



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019/93 DE 07 DE MAIO DE 1.993

Institui a Taxa de Iluminação Pública e Autoriza a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A - CELPA.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Taxa de Iluminação Pública - TIP em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de Iluminação Pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros do domínio público Municipal.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada, mensalmente, a partir de 01 de Junho de 1.993, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais do módulo da Tarifa para Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNA EE, de acordo com a tabela anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Módulo de Tarifa para Iluminação Pública o preço de 1000kwh vigente para essa classe de consumo.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (trinta) kwh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DA TRANSAMAZÔNICA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia autorizada a celebrar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, transferindo para aquela empresa a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.
- Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a transferir para a CELPA a responsabilidade de arrecadar, mensalmente em nome e por conta da Prefeitura, a taxa de Iluminação pública, conforme estabelecido no art. 2º.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal pagará a CELPA a taxa de Administração de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços de Iluminação Pública e sobre a montante arrecadado da Taxa de Iluminação Pública.
- Art. 6º - A Prefeitura Municipal destinará o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, após o desconto da taxa de administração referida no art. 5º desta Lei ao pagamento a CELPA do consumo de energia e dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município.
- Art. 7º - Se o saldo da Taxa de Iluminação Pública arrecadada for insuficiente para quitação das faturas mensais, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento da diferença devida com recursos próprios.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 12 DE MAIO DE 1.993.

Moises Soares dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL